



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei 1208/16**

Dispõe sobre: "Estabelece índice de reajuste salarial ao funcionalismo municipal e dá outras providências"

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 01 de janeiro de 2016, reajuste de salários e de vencimentos aos servidores públicos municipais, enquadrados na Tabela de Referências do Nível "A" de 01 a 24, constante do anexo 05 da Lei Complementar nº 002/06, da ordem de 11,29% (onze virgula vinte e nove por cento).

**Art. 2º.** Os novos valores estabelecidos para as referências, serão aplicados conforme segue:

I - 11,29% (onze virgula vinte e nove por cento), a ser concedido em parcela única para as referências salariais de 1 a 4.

II - 11,29% (onze virgula vinte e nove por cento), dividido em seis parcelas de 1,8% (um vírgula oito por cento), a serem concedidas nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2016, para as referências salariais de 5 a 24.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação dos reajustes disposto nesse artigo, deverá ser observada a tabela anexa.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrario e retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Nazaré Paulista, 23 de Fevereiro de 2016.

Joaquim da Cruz Junior  
Prefeito